

CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÃO N.º 70/CR-ARC/2021

de 6 de julho

**CONCESSÃO DE ALVARÁ À TELEVISÃO ÁFRICA S.A. (TVA)
PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE TELEVISÃO NO
TERRITÓRIO NACIONAL**

Cidade da Praia, 6 de julho de 2021

CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÃO N.º 70/CR-ARC/2021

de 6 de julho

ASSUNTO: Concessão de alvará à Televisão África S.A. (TVA) para o exercício de atividade de televisão no território nacional.

I – ENQUADRAMENTO

No seguimento da entrada em vigor da Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro, que atribuiu à ARC competências para atribuir títulos habilitadores para o exercício da atividade de rádio e de televisão, houve uma sessão de passagem de pastas com a Direcção Geral da Comunicação Social, durante a qual a ARC recebeu um pedido de alvará, feito pela Televisão África, S.A. - TVA, para operar na plataforma Televisão Digital Terrestre (TDT).

Nos termos da lei, o exercício da atividade de televisão “está sujeito a licenciamento” (n.º 3 do Artigo 15.º da Lei n.º 90/VIII/2015, de 4 de junho, e nos termos da alínea a) do n.º 3 do Artigo 19.º, da mesma Lei, estabelece que a actividade de televisão está sujeita a autorização, a requerimento dos interessados, quando consista na organização de serviços de programas televisivos que não utilizem o espectro radiodifusão terrestre destinado à radiodifusão, nos termos previstos no Quadro Nacional de Atribuição de Frequências. Dispõe o n.º 2 do Artigo 31.º da Lei n.º 90/VIII/2015, de 4 de junho, que a autorização é concedida por 5 (cinco) anos e pode ser renovado por iguais períodos de tempo, a pedido do respetivo titular”.

O Departamento de Fiscalização, Registos e Licenciamentos da ARC, que tem sob a sua responsabilidade a análise técnica dos pedidos de licenciamento e renovação dos títulos habilitadores da atividade de rádio e de televisão, deu parecer positivo à autorização de alvará da TVA.

II - DELIBERAÇÃO

Em observância dos dispostos no Artigo 12.º, n.º 3 do Artigo 15.º, alínea a) do n.º 3 do Artigo 19.º e nos artigos 22.º, 23.º e 26.º da Lei n.º 90/VIII/2015, de 4 de junho e na alínea p) do Artigo 7.º dos Estatutos da ARC (aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, alterados pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro);

No uso das competências que lhe foram conferidas pela alínea w) do n.º 3 do Artigo 22.º dos mesmos Estatutos;

O Conselho Regulador, reunido na sua 14.ª sessão ordinária, realizada no dia 6 de junho de 2021, DELIBEROU:

- Autorizar a Televisão África. S.A., com sede na cidade da Praia, a exercer, provisoriamente, a atividade de radiodifusão televisiva, com serviços de programas de âmbito geral, de cobertura nacional, em sinal não condicionado livre, denominado TVA.
- A autorização referida no ponto anterior é válida, , por um periodo de 5 (cinco) anos.
- Delegar no Departamento de Fiscalização, Registos e Licenciamentos a emissão do respetivo alvará de funcionamento, em que ficam definidos os deveres e as obrigações a serem cumpridas pelo operador e o respetivo serviço de programas.

Publique-se

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

Cidade da Praia, 6 de julho de 2021.

O Conselho Regulador,
Arminda Pereira de Barros, Presidente
Maria Augusta Évora Tavares Teixeira
Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira
Karine de Carvalho Andrade Ramos